

PUBLICADO

Lauro de Freitas 15/03/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Milton Moreira Filho

Coordenador Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

CONTRATO Nº 48/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 010/2024, art 24, X, da Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22622/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.2020.339039.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., CNPJ nº 33.625.959/0001-71, com sede na Av. Santos Dumont, 4360, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42702-400, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Estacionamento para o Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E ENTREGA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro do cabimento legal previsto na Lei nº 8.666/93 e demais normas e dispositivos legais pertinentes, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O presente Contrato tem o valor global de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi realizado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 250 (duzentos e cinquenta) cartões de estacionamento para utilização dos servidores do Centro Administrativo de Lauro de Freitas;

5.2. O estacionamento deverá estar em condições adequadas para a trafegabilidade dos veículos, com vagas devidamente identificadas, sinalização de entrada e saída e demais sinalizações que estejam previstas em norma vigente;

5.3. O estacionamento deverá contar com segurança durante todo o período de funcionamento, para devido suporte sempre que necessário;





- 5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Administração informando qualquer intercorrência que ocorra em suas dependências no período contratado;
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter o estacionamento em funcionamento, mesmo que o shopping não esteja em funcionamento;
- 5.6. Em caso de perda de cartão de estacionamento por parte do servidor usuário, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração para que todas as medidas necessárias sejam ultimadas;
- 5.7. Em caso de sinistro nas dependências do estacionamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar imagens de câmeras de segurança do local à CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A Secretaria Municipal de Administração deverá acompanhar os serviços contratados através de Fiscal de Contratos indicado pela mesma;
- 6.2. A CONTRATANTE atestará a fatura de prestação de serviços mensalmente, bem como realizar o procedimento interno necessário com vistas a efetivação do pagamento dos serviços contratados;
- 6.3. A CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias junto ao servidor que perder ou extraviar o cartão de estacionamento fornecido pela contratada;
- 6.4. A CONTRATANTE procederá com o controle e gestão das credenciais de acesso ao estacionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O servidor indicado para a fiscalização dos serviços contratados é o Sr. José Luiz de Jesus Silva – Matrícula 79685, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com o município;
- 8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:
- 8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Município.
- 8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 8.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- 8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente e à parcela não cumprida;
- 8.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b, e c do subitem 8.3.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pelo Município, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

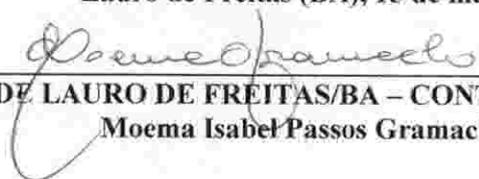
CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

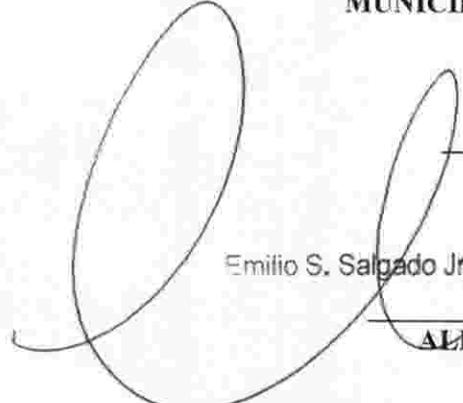
- 10.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;
- 10.2. A Administração procederá com a rescisão unilateral, na hipótese de perda da vantajosidade contratual ao longo do período, tendo em vista a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 15 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário


Emilio S. Salgado Jr.


Murillo C. A. Cerqueira

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
SERVICOS S.A. – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

R.G. Melissa Soares da Silva
RG: 39.007.364-7
CPF: 427.472.758-09


NOME:

R.G. 050 337 895 - 03

